

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
INADMISSIBILIDADE
NA CCJC**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 498-A, DE 2006 (Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta o art. 65-A à Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido à Constituição Federal o seguinte art. 65-

A:

“Art. 65-A. As proposições submetidas ao Congresso Nacional deverão ser apreciadas dentro de duas legislaturas, sob pena de ser a matéria, a que se referem, submetida a plebiscito.”

Art. 2º As proposições já em curso no Congresso Nacional, na data da publicação da presente emenda, deverão ser ultimadas até o final da legislatura seguinte, sob pena de ser adotado o procedimento a que se refere o art. 65-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do plebiscito teve origem na Roma antiga, em 287a.C. através da Lei Hortênsia, que dava força de lei às resoluções da Assembléia da Plebe (plebis concilium). Em seu capítulo IV, Título II, a Constituição da República Federativa do Brasil, indica, entre outros, o plebiscito como uma das grandes formas de manifestação da soberania popular.

Para atenuar os defeitos que acometem a democracia representativa devemos possibilitar a participação popular direta nas decisões de questões que, por motivos diversos, encontram-se com a tramitação inerte.

Não pode a sociedade ficar à mercê de procrastinações, quando, precipuamente, é papel do Poder Legislativo produzir e dar respostas às prementes necessidades da população. Nada mais justo do que devolver ao povo, que é soberano e de onde emana o poder, a decisão, por plebiscito, de matérias do

seu interesse não votadas pelos seus representantes em prazo razoável.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA

Proposição: PEC-498/2006

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 25/1/2006 17:25:32

Ementa: Acrescenta o art. 65-A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:206

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:16

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 - 3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 4-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
 - 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
 - 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 7-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
 - 8-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 - 9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 11-AMAURI GASQUES (PL-SP)
 - 12-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
 - 13-ANA GUERRA (PT-MG)
 - 14-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
 - 15-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 16-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
 - 17-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 18-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
-

19-ANN PONTES (PMDB-PA)
20-ANSELMO (PT-RO)
21-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
22-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
23-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
24-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
25-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
26-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
27-B. SÁ (PSB-PI)
28-BABÁ (PSOL-PA)
29-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
30-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
31-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
32-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
33-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
34-CAPITÃO WAYNE (-)
35-CARLOS BATATA (PFL-PE)
36-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
37-CARLOS MOTA (PSB-MG)
38-CARLOS NADER (PL-RJ)
39-CARLOS SOUZA (PP-AM)
40-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
41-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
42-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
43-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
44-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
45-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
46-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
47-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
48-DARCI COELHO (PP-TO)
49-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
50-DELEY (PSC-RJ)
51-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
52-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
53-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
54-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
55-DURVAL ORLATO (PT-SP)
56-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
57-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
60-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
61-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
62-ENIO BACCI (PDT-RS)
63-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

64-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
66-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
67-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
68-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
69-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
70-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
71-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
77-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
78-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (PL-PB)
82-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
83-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
84-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
85-JAIME MARTINS (PL-MG)
86-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
87-JANETE CAPIBERIBE (-)
88-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
89-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
90-JOÃO CALDAS (PL-AL)
91-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
92-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
93-JOÃO MAGNO (PT-MG)
94-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
95-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
96-JOÃO TOTA (PP-AC)
97-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
98-JORGE GOMES (PSB-PE)
99-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
100-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
101-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
102-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
103-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
104-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
105-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
106-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
107-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
108-JÚLIO CESAR (PFL-PI)

109-KELLY MORAES (PTB-RS)
110-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
111-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
112-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
113-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
114-LINO ROSSI (PP-MT)
115-LOBBE NETO (PSDB-SP)
116-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
117-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
118-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
119-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
120-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
121-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
122-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
123-MANATO (PDT-ES)
124-MANINHA (PSOL-DF)
125-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
126-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
127-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
128-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
129-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
130-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
131-MARIA HELENA (PSB-RR)
132-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
133-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
134-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
135-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
136-MEDEIROS (PL-SP)
137-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
138-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
139-MILTON MONTI (PL-SP)
140-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
141-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
142-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
143-MUSSA DEMES (PFL-PI)
144-NATAN DONADON (PMDB-RO)
145-NÉLIO DIAS (PP-RN)
146-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
147-NELSON MEURER (PP-PR)
148-NELSON TRAD (PMDB-MS)
149-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
150-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
151-NILSON PINTO (PSDB-PA)
152-NILTON BAIANO (PP-ES)
153-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

154-ODAIR CUNHA (PT-MG)
155-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
156-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
157-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
158-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
159-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
160-PAES LANDIM (PTB-PI)
161-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
162-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
163-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
164-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
165-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
166-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
167-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
168-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
169-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
170-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
171-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
172-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
173-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
174-REGINALDO LOPES (PT-MG)
175-REMI TRINTA (PL-MA)
176-RICARDO BARROS (PP-PR)
177-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
178-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
179-RUBENS OTONI (PT-GO)
180-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
181-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
182-SANDRO MABEL (PL-GO)
183-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
184-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
185-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
186-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
187-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
188-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
189-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
190-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
191-VICENTINHO (PT-SP)
192-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
193-VIGNATTI (PT-SC)
194-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
195-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
196-WAGNER LAGO (PDT-MA)
197-WASNY DE ROURE (PT-DF)
198-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)

199-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
200-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
201-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
202-ZÉ LIMA (PP-PA)
203-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
204-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
205-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
206-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-AFONSO HAMM (PP-RS)
2-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
5-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
6-ENIO TATICO (PL-GO)
7-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
8-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
9-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
10-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
11-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
12-RICARDO IZAR (PTB-SP)
13-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
14-ZÉ GERALDO (PT-PA)
15-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
3-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
4-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
5-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
6-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
7-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
8-JAIME MARTINS (PL-MG)
9-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
10-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
11-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
12-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
13-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
14-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
15-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993.*

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado CARLOS SOUZA, tem por objetivo acrescentar o art. 65-A à Constituição Federal, para determinar que as proposições apresentadas ao Congresso Nacional deverão ser apreciadas no prazo de duas legislaturas, sob pena

de serem submetidas a plebiscito. Prescreve ainda que as proposições em curso no Congresso na data da publicação desta Emenda à Constituição deverão ter sua tramitação concluída até o final da legislatura seguinte à promulgação, aplicando-se a determinação do art. 65-A àquelas que não tiverem sua tramitação encerrada nesse período.

De acordo com seus eminentes autores, a participação popular, por meio dos plebiscitos, é importante arma contra a inércia na tramitação de certas matérias no Congresso Nacional, que faz com que o povo fique privado da aprovação das matérias de seu interesse. Essa participação popular virá, assim, corrigir um dos defeitos da democracia representativa, que é a demora do Poder Legislativo em dar as respostas que a sociedade espera para suas demandas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A matéria em exame não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa. Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

No que tange à constitucionalidade material da proposta de emenda sob exame, entendemos que a mesma é inconstitucional, por violar o princípio da independência do Poder Legislativo, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao impor prazo para que o mesmo aprecie determinada matéria.

De fato, cabe ao Poder Legislativo, livremente, estabelecer a sua pauta de votações, sem qualquer exigência quanto a prazos, ressalvadas as hipóteses de urgência, em que a supremacia do interesse público se sobrepõe, nos casos de medidas provisórias (art. 62) e projetos de lei com urgência constitucional (art. 64, §1º). Se o poder constituinte originário entendeu que a liberdade do Poder

Legislativo deve ser ampla, para aprovar, rejeitar ou não apreciar as matérias que lhe são submetidas, não é cabível que o poder constituinte derivado estabeleça prazo para o Congresso apreciar tais matérias.

Cabe registrar que o processo legislativo possui nuances que não permitem mensurar a eficiência do Congresso Nacional por meio da produtividade pura e simples, uma vez que a apreciação de projetos de lei não se coaduna com o modelo de uma linha de produção, com prazos definidos e peremptórios.

Antes, o processo legislativo se caracteriza pela dialética, de modo que matérias de maior complexidade demandam maior tempo de discussão, de modo que as leis aprovadas sejam adequadamente inseridas no ordenamento jurídico.

Por outro lado, algumas matérias são de maior interesse da sociedade, o que justifica sua tramitação mais célere, em detrimento de outras que o Congresso julgue necessário postergar.

Além disso, o volume de projetos de lei apresentados a cada legislatura demonstra muito bem a impossibilidade de apreciação de todos pelo Congresso. Em forma de plebiscito, a apreciação de tais projetos conduziria ao mais completo caos, pela ausência de tempo para uma adequada discussão e para o esclarecimento da população acerca dos efeitos de cada um dos projetos.

Em face do exposto, votamos pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 498, de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 498/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Eduardo Lopes, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Magalhães e Luciano Pizzatto.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
